



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 072/2017

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de abastecimento de água potável, por intermédio de caminhão-pipa, para os prédios onde funcionam, as ESF's (Estratégias de Saúde da Família), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), Residências Terapêuticas, Centro Hospitalares, Centro de Especialidades, Núcleo de Reabilitação, Centro da Mulher, Unidade de Acolhimento, Vigilância em Saúde, Conselho Municipal de Saúde, PNI (Programa Nacional de Imunização) e as Escolas do Município de Camaragibe, E A EMPRESA ASGA ÁGUA PURIFICADAS LTDA EPP.

Contrato de prestação de serviços, parcelado, que firmam, como CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal de Camaragibe CNPJ nº 08.206.663/0001-57 sito a Avenida Belmiro Correia nº 2340 - Timbi - Camaragibe - PE representado neste ato respectivamente pelos Secretários de: Educação por intermédio do senhor Denivaldo Freire Bastos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n 1.165.092 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 095.936.324-68, residente na Rua Manoel Alves de Souza nº 107/ Centro, Camaragibe/PE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Belmiro Correia nº2340 - Timbi - Camaragibe - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38 representado neste ato respectivamente pelo Secretário Interino de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Leonardo Jeronimo de Queiroz Teles da Silva, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Josefa Poroca da Cunha, nº 00166, Limoeiro - PE, inscrito no CPF/MF nº 024.964.464- 97 e da cédula de Identidade nº 4.560.742 SDS/PE e como CONTRATADA, a e como **CONTRATADA**, a empresa **ASGA ÁGUA PURIFICADAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.258.166/0001-26**, com sede à Avenida Doutor Belmiro Correia,161, Bairros dos Estados, Camaragibe - PE, neste ato, legalmente representado pelo Srº **FRANCISCO EDUARDO GOMES DE ARAÚJO**, inscrito(a) no CPF nº. 188.988.824-91 e no RG nº. 1.647.776 SSP/PE, residente e domiciliado na Estrada Oswaldo Cruz,350, Penedo, São Lourenço da Mata - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017**, do tipo "menor preço" GLOBAL ofertado, nos termos da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de abastecimento de água potável, por intermédio de caminhão-pipa, para os prédios onde funcionam, as ESF's (Estratégias de Saúde da Família), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), Residências Terapêuticas, Centro Hospitalares, Centro de Especialidades, Núcleo de Reabilitação, Centro da Mulher, Unidade de Acolhimento, Vigilância em Saúde, Conselho Municipal de Saúde, PNI (Programa Nacional de Imunização) e as Escolas do Município de Camaragibe, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.**

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser prestado, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Camaragibe - situado na Rua Teixeira Soares, nº 293 - Bairro Timbi - Camaragibe-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados nos endereços previstos em vias de termo de referência, anexo V do edital.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou termo de referência, anexo V deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto será de até **05 (cinco) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviços prestado objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 244.188,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente aos serviços devidamente executados do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Belmino Correia nº 2340 - Timbi - Camaragibe - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à realização das despesas com a prestação dos serviços estão alocados na Dotação Orçamentária:

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4073; Fontes financeiras: 09 e 13; Função: 10; Sub-função: 301; Programa: 3014; Elemento: 3.3.90.39.00.

Órgão: 23; Unidade: 06; Projeto/Atividade: 4074; Fontes financeiras: 09, 13 e 18; Função: 10; Sub-função: 302; Programa: 3041; Elemento: 3.3.90.39.00

Órgão: 24; Unidade: 01; Projeto/Atividade: 4010; Fontes financeiras: 17; Função: 12; Sub-função: 361; Programa: 3006; Elemento: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento da água potável deverá ocorrer de forma provisória pelo servidor Djair dos Guimarães Machado Dias Costa, matrícula nº 401000831, para posterior verificação da conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da água solicitada.

A água em que, após a entrega, for detectada imprópria para uso (não potável), deverá essa ser substituída sem ônus para o Contratante no prazo de até 5 horas, contado a partir do horário da comunicação da respectiva ocorrência.

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pelas Diretorias Executivas de Ações em Saúde, ou seja, pela Diretoria da Atenção Básica - Sra. Hubiany Miranda, e pela Diretoria da Atenção Especializada - Sra. Valdilene Teofolio da Silva, e Ana Paula Coordenadora da Educação a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e a prestação dos serviços, bem como dirimir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada referente à prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Facilitar por todos os meios o cumprimento da prestação dos serviços pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os do Contratante, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- d) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço que tenham a executar.
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- f) Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações.
- g) Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços de saúde.
- h) Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



- fornecimento da água de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
 - b) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02(duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água.
 - d) A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;
 - e) Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - f) Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;
 - g) Garantir que tanques, válvulas e equipamentos do veículo transportador seja apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
 - h) Garantir que o veículo utilizado para o fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereços e telefone para contato;
 - i) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados;
- O caminhão-pipa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAM e, o condutor do veículo deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em categoria compatível com o porte do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a

AVENIDA BELMIRO CORREIRA Nº 2340 - TIMBI - CAMARAGIBE - PE
CNPJ Nº 08.206.663/0001 - 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE

Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camaragibe - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Camaragibe - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camaragibe - PE a respectiva despesa.

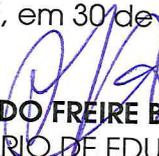
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe (PE), como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

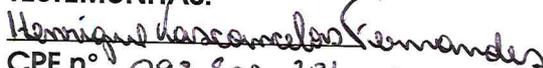
Camaragibe - PE, em 30 de Junho de 2017.

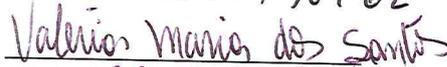

DENIVALDO FREIRE BASTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTRATANTE


LEONARDO JERÔNIMO DE QUEIROZ TELES DA SILVA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ASGA ÁGUA PURIFICADAS LTDA EPP
FRANCISCO EDUARDO GOMES DE ARAÚJO
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 092.807.384-62


CPF nº 882910784/72